



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 019/2022
Processo Administrativo nº.: 47136/2022.

TERMO DE FOMENTO Nº 019/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A OSC "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA SERRA – APAE SERRA" (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O MUNICÍPIO DA SERRA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito (a) no CNPJ sob nº 27.174.093/0001-94, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero nº 111, Caçaroca, Serra/ES, neste ato representada pelo(a) Sra. **JULIANA BARBOSA FURTADO DE ALMEIDA MATTOS, Secretária Municipal de Assistência Social – respondendo**, portador (a) de Carteira de Identidade nº 1045945, expedida pela SSP/ES, inscrito(a) no CPF sob o nº 024.547.557-50 e a (o) **OSC – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA SERRA - APAE SERRA**, com sede à Rua Afonso Arinos de Mello e Franco, 133, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES – CEP: 29.165-491, inscrita (o) no CNPJ sob nº 27.564.699/0001-79, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada (o) pelo (a) Sr. (a) **LUCIANO FERREIRA DAS NEVES**, Presidente, APAE, Regional Espírito Santo, portador (a) de Carteira de Identidade nº 1.258.420, expedida pela SSP ES, inscrito(a) no CPF sob o nº 043.774.467-11, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OCS** respectivamente, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto no que couber aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo decreto municipal 2.033 de 27 de dezembro de 2017, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento, decorre do *Edital de Chamamento Público para seleção de projetos relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com fundamento Art. 30, inciso VI da lei 13.019/2014* e suas alterações dadas pela lei nº 13.204/2015, tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre o município e a OSC **para a execução de atividades voltadas ao sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente junto à 50 crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista - TEA e/ou déficit intelectual, através do projeto "Capacitar para Incluir"**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poderde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado;

II- prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) divulgar no sítio oficial na internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de parceria em acordo à cláusula oitava deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) apresentar ao gestor do presente termo de parceria, até o dia útil imediatamente anterior ao início da execução dos serviços, lista contendo os nomes e, quando for o caso, número do registro no conselho de classe dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços;
- d) fornecer à Administração Pública Municipal, caso solicitado oficialmente, a relação nominal atualizada de empregados responsáveis pela execução do objeto do presente termo, indicando o número da carteira de trabalho, a data de admissão e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado, devendo a entrega obedecer o prazo de atualização de mais 01 (um) dia, ou seja, devendo ser entregue em até, no máximo, 06 (seis) dias (corridos) após a solicitação;
- e) elaborar folha de pagamento individualizada dos contratados referentes a este termo;
- f) recolher e responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais da execução deste termo de parceria, especialmente o INSS, FGTS, e ISS, apresentando, mensalmente, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes ao encargo devido do mês anterior, não sendo admitida a apresentação de certidões negativas como meio de comprovação do pagamento dos encargos ora mencionados;
- g) cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;
- h) manter durante toda a vigência do presente termo de parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste instrumento;
- i) enviar à Administração Pública Municipal a escala de férias do pessoal contratado, sendo que os substitutos dos empregados em férias deverão atender à qualificação necessária e ao horário a ser cumprido;
- j) divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas como poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- k) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e isenta de tarifas, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- l) dar livre acesso, aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes, aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014 e suas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

alterações, bem como aos locais de execução do objeto;

m) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

n) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de parceria, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

o) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de parceria, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente instrumento é R\$ 33.591,46 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos previstos no item anterior, em parcela única, conforme detalhado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho – Anexo I deste instrumento, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária a seguir:

U.G: 213 / U.O: 13.03 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA

Programa de Trabalho/ação: 08.244.0270.2.016

Natureza de Despesa: 3.3.50.43.99 e 4.4.50.42.99 – Subvenções Sociais

Fonte: 2.390.0090.0000

3.3 - Os recursos deverão ser integralmente aplicados na forma do Plano de Trabalho e de seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste instrumento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas neste termo de parceria;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

4.6 - Na aplicação dos recursos, deverão ser observados os princípios da economicidade e da eficiência, devendo a organização da sociedade civil manter nos seus arquivos a comprovação dos indicativos de mensuração e da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

4.7 - A organização da sociedade civil deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida, se houverem.

4.8 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Na execução das despesas, a organização da sociedade civil deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

II - Observar se os preços das contratações com terceiros são iguais ou inferiores aos valores constantes das atas de registro de preços e tabelas referenciais do Município ou do Governo do Estado, quando as especificações dos itens contratados forem as mesmas, excetuando-se situações excepcionais, desde que justificadas pela entidade parceira e autorizada pela Administração Pública Municipal.

5.3 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento e será executado conforme previsto no Plano de Trabalho.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de parceria originário ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante este Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (art.59 Lei 13.019).

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração pública municipal assumiu essas responsabilidades.

7.4 - A execução física do objeto será acompanhada pela Administração Pública Municipal, por intermédio do gestor da parceria, este designando oficialmente através de ato oficial da Administração Pública Municipal, com a devida publicidade na imprensa de atos oficiais, e exercerá suas atribuições em conformidade ao disposto nos artigos 59 e 61 da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações.

I - O acompanhamento que trata o item 7.4, em consonância ao disposto no Art. 56 do Decreto Municipal 2.033/2017, além do gestor da parceria, deverá administração pública Municipal designar ao menos 2 (dois) técnicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de cada um dos termos de colaboração e termo de fomento celebrados, sendo um deles incumbido da análise do relatório de execução financeira e o outro incumbido da análise do relatório de execução do objeto, fornecendo informações capazes de subsidiar o gestor da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas parcial poderá ser solicitada pela administração pública, quando identificada a necessidade, sendo que a OSC deverá providenciar a entrega da mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento formal do referido pedido de prestação de contas.

8.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extratos bancários mensais da conta corrente utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de fomento;

II - extratos da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativos valores aplicados a título de provisão;

III - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

IV - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

V - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; VII

- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

VIII - comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A prestação de contas relativa à execução do presente instrumento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- relatório de execução financeira do presente instrumento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste instrumento.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014 e suas alterações, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - A administração pública municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput*, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público municipal responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste instrumento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº. 2.033/2017, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste item.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III deste item são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para fins de entendimento, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste instrumento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público municipal, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste termo de parceria, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de parceria poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em quaisquer documentos apresentados; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de parceria poderão ser remetidas por e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da comunicação por e-mail, não poderão se constituírem peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Parceria, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Serra, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao totale irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serra, 21 de setembro de 2022.

JULIANA BARBOSA FURTADO DE ALMEIDA MATTOS
Secretária Municipal de Assistência Social – Respondendo
Decreto nº 3.474, de 14/09/2022
Representante legal do Município

LUCIANO FERREIRA DAS NEVES
OSC – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Da Serra – APAE SERRA
Representante legal da Organização da Sociedade Civil



APAE - ES
Serra

PLANO DE TRABALHO

Base Legal: Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Artigo 25 do decreto municipal 2.033/2017

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome APAE DA SERR		CNPJ 27.564.699/0001-79
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA AFONSO ARINOS DE MELLO E FRANCO		
Bairro PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS	Cidade SERRA	CEP 29.165-491
E-mail da Instituição SERRA@APAEES.ORG.BR		Home Page WWW.APAESERRA.ORG.BR
Telefone 1 (27) 3298-3000	Telefone 2 (27) 999695583	Telefone 3 ()

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome LUCIANO FERREIRA DAS NEVES		CPF 043.774.467-11	
Nº RG 1.258.420	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo PRESIDENTE	Função PRESIDENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA DONA JAMILA			
Bairro PRAIA DE CAPUBA	Cidade SERRA	CEP 29.173-681	
Telefone 1 (27) 98868-2616	E-mail PRESIDENTE.SERRA@APEES.ORG.BR		

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome CLAUDIA CABRAL DA ROCHA		
Área de Formação ASSISTENTE SOCIAL		Nº do Registro no Conselho Profissional CREES/6637
Bairro	Cidade	CEP
E-mail do Técnico SOCIAL.SERRA@APAEES.ORG.BR		
Telefone do Técnico 1 ()	Telefone do Técnico 2 ()	

Entidade Mantenedora CAEE – DR. PEDRO FEU ROSA, Resolução CEE nº 97/84 – Recred. Resolução CEE nº 2.728/2011 - CLINICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DR. IVAN OLÍMPIO SANTANA – CNES nº 3942147, UTILIDADE PÚBLICA – Municipal: Lei 787/81 de 02-09-81 – Estadual: Lei 5.258 de 28-08-96, CNPJ 27.564.699/0001-79.
End. Rua Afonso Arinos de Mello e Franco, 133 – Parque Residencial Laranjeiras, 29165-491, Serra – ES.
Telefone (27) 3298-3000 / e-mail: serra@apaees.org.br - <http://www.apaeserra.org.br>

Handwritten signatures and initials in blue ink.



4. OUTROS PARTICIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação)

Nome		
CGC/CNPJ/CPF		
Endereço		
Bairro	Cidade	CEP

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1. Histórico da Organização da Sociedade Civil

A APAE DA SERRA foi fundada em 30 de abril de 1981, nas dependências do Grupo Municipal Lacy Zuleica Nunes, por familiares de pessoas com deficiência intelectual que exigiam os direitos de educação para seus filhos. Após anos de trabalho e qualificação de suas ações a entidade se tornou referência no município e no estado a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas.

É uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia dos direitos, esporte, cultura lazer, dentre outras (Estatuto Social).

Tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária (Estatuto Social).

Tem como objetivos e finalidades estatutárias desenvolver atividades de relevância pública e social, como:

- promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I, deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma

[Handwritten signature]



isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

Para consecução de seus fins, a Apae se propõe, entre outras ações a:

- executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários **da assistência social** e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

Com a oferta dos serviços e atendimentos especializados e qualificados aos usuários e famílias a Apae almeja contribuir com o desenvolvimento físico, motor, intelectual, psíquico, emocional e social de seus atendidos, possibilitando o acesso aos direitos, o exercício da cidadania, a inclusão social e melhoria na qualidade de vida.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Identificação do objeto

CAPACITAR PARA INCLUIR

6.2. Descrição do objeto

Cooperação técnica e financeira para a execução de atividades voltadas ao sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente junto 50 crianças e adolescentes, usuários da APAE-serra de ambos os sexos, com faixa etária a partir dos 07 anos de idade, em situação de risco e vulnerabilidade social.

Justificativa

O projeto será implantado no município da Serra/Es, principal cidade industrial do Estado do Espírito Santo, localizado na região metropolitana da capital Vitória/ES.

9
Assinatura



APAE - ES
Serra

Segundo o IBGE 2010, na última década a população cresceu 27,43%, sendo 406.450 habitantes na área urbana e 2.817 habitantes localizados em área rural. Com PIB per capita, quarto maior do estado e o segundo dentre os municípios do Estado.

Tendo em vista a inclusão social como premissa para o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência, atrelado a educação como cursor no seu progresso, o estabelecimento de valores, a formação como sujeito de direito e cidadãos responsáveis e comprometidos com o bem comum, temos observado a falta de formação.

Como um método de ensino e aprendizagem, baseado no desenvolvimento humano integral, a Apae agregará as suas ações, o curso de informática como uma forma de construir valores, aproximar a pessoa com deficiência e suas famílias da inclusão digital, com intuito de despertar a responsabilidade do indivíduo para o mercado de trabalho.

Propiciar um futuro melhor aos adolescentes com deficiência é a grande necessidade de projeto, que possui o desafio de aprimorar as potencialidades, com o uso da ferramenta digitais enquanto uma prática social capaz de estimular o adolescente com deficiência a pensar na construção de seu futuro, por promover a busca sobre si, de sua história, dando-se conta de sua condição presente, das oportunidades e exigências do mundo do trabalho, relacionando-as com suas necessidades, como subsistência, consumo e ocupações.

Assim, o adolescente começa a moldar seu projeto de vida, concomitantemente ao projeto profissional, e expectativa de futuro.

Portanto, unimos educação e inclusão digital, como método de garantia de direitos sociais, visando igualdade de oportunidades e melhoria na qualidade de vida.

Constantemente recebemos ligações ou e-mails oferecendo vagas no mercado de trabalho para as pessoas com deficiência, em diversas reuniões, temos observado que um dos maiores desafios é a qualificação profissional, a inclusão e conhecimento digital.

Implantar este projeto na APAE é na prática fazer uso contínuo dos mais de 10 computadores que já possuímos com acompanhamento do profissional especializado.

Objetivo geral

Entidade Mantenedora CAEE – DR. PEDRO FEU ROSA, Resolução CEE nº 97/84 – Recred. Resolução CEE nº 2.728/2011 - CLINICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DR. IVAN OLÍMPIO SANTANA – CNES nº 3942147, UTILIDADE PÚBLICA – Municipal: Lei 787/81 de 02-09-81 – Estadual: Lei 5.258 de 28-08-96, CNPJ 27.564.699/0001-79.

End. Rua Afonso Arinos de Mello e Franco, 133 – Parque Residencial Laranjeiras, 29165-491, Serra – ES.
Telefone (27) 3298-3000 / e-mail: serra@apaees.org.br - <http://www.apaeserra.org.br>



Capacitar 50 (cinquenta) crianças e adolescentes com deficiência, em condição laboral, que vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município da Serra/ES através de cursos profissionalizantes na área de informática.

6.4 Objetivos específicos

- 1 Promover práticas de ensino-aprendizagem socioeducativas através de oficinas de inclusão digital e informática;
- 2 Realizar rodas de conversas;
- 3 Despertar o protagonismo através de atividades lúdicas e de responsabilidade social;
- 4 Possibilitar a autonomia dos adolescentes na elaboração do projeto pessoal de vida;

6.5 Público beneficiário

50 CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUÁRIOS DA APAE-SERRA DE AMBOS OS SEXOS, COM FAIXA ETÁRIA A PARTIR DOS 07 ANOS DE IDADE

6.6 Período de execução do objeto

Início: 10/2022	Término: 09/2023
-----------------	------------------

6.7 Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Cargo/Função	Atribuições	Carga horária semanal
Educador de informática	T.I	educador	ministrar e acompanhar as aulas	20h

Handwritten signature and initials in blue ink.



APAE - ES
Serra

7 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Acolher até 50 crianças e adolescentes com Deficiência/intelectual e/ou Múltipla		Valor Estimado (R\$): R\$ 33.591,46	
Indicador(es): Quantidade de crianças e adolescente acolhidas			
Ações/Atividades	Metodologia	Meio de verificação	Período de Execução Início Término
Promover práticas de ensino-aprendizagem socioeducativas através de oficinas de inclusão digital e informática	Realização de curso básico de informática	Relatório mensal dos atendimentos realizados.	10/2022 09/2023
Rodas de conversas sobre todas as temáticas da inclusão digital com os pais das crianças e adolescentes com deficiência	Realização de 04 rodas de conversa	Relatório mensal de aplicação dos planos individuais.	10/2022 09/2023
Despertar o protagonismo através de atividades lúdicas e de inclusão digital, possibilitando a autonomia dos usuários.	Atividades na sala de informática	Relatório mensal dos atendimentos realizados. Registro fotográficos dos atendimentos. Pesquisa de satisfação.	10/2022 09/2023

Quilquém

[Handwritten signature]

Entidade Mantenedora CAEE – DR. PEDRO FEU ROSA, Resolução CEE nº 97/84 – Recred. Resolução CEE nº 2.728/2011 - CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DR. IVAN OLÍMPIO SANTANA – CNES nº 3942147, UTILIDADE PÚBLICA – Municipal: Lei 787/81 de 02-09-81 – Estadual: Lei 5.258 de 28-08-96, CNPJ 27.564.699/0001-79.
End. Rua Afonso Arinos de Mello e Franco, 133 – Parque Residencial Laranjeiras, 29165-491, Serra – ES.
Telefone (27) 3298-3000 / e-mail: serra@apaees.org.br - <http://www.apaeserra.org.br>



8 METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Capacitação e inclusão digital para pessoas com deficiência.

Proposta atender: grupos de até 13 alunos cada, serão duas turmas de 12 alunos e duas turmas de 13 alunos, totalizando 50 usuários semanais, Duração de 12 meses, 2 vezes por semana (Matutino e Vespertino).

Além do profissional especializado em informática, para os usuários da Apace Serra.

As oficinas terão como enfoque: disciplina, habilidades sociais, trabalho em equipe, moral, respeito às diferenças e participação.

A abordagem dos curso oportuniza a experiência de vivenciar atividades laborais de geração de trabalho e renda, sendo recorrentes nas áreas:

Informática: formação para lidar com as novas tecnologias, empregar as utilidades e benefícios do uso do computador como recurso profissional.

Lista de presença de controle dos participantes, relatório de acompanhamento sistemático, fichas de avaliação para análise, seguindo a matriz marco lógico, plano operacional e orçamento do projeto previsto. Observamos a evolução e os avanços individual e coletivo, criando espaços de reflexão crítica e de aprendizado com a equipe do executora.

As Rodas de conversas serão realizadas pela equipe multidisciplinar que a instituição já possui em seu quadro de RH, juntamente com o profissional de informática a ser contratado - Lista de presença de controle e monitoramento dos alunos. Coletar as informações levantadas nas rodas de conversas para fazer um quadro contendo como estava a situação inicial em comparação com a situação após o projeto. Utilizar análises comparativas, ilustrando uma condição inicial e as mudanças geradas ao longo do projeto.

Reunião da comissão de monitoramento e avaliação - Para o monitoramento, faremos o uso contínuo de lista de presença para observação e controle regular dos participantes, relatório acompanhamento sistemático dos atendidos e atividades, fichas de avaliação para verificação buscaremos os uso dos recursos pelo projeto esteja de acordo com investimento previsto.

Entidade Mantenedora CAEE – DR. PEDRO FEU ROSA, Resolução CEE nº 97/84 – Recred. Resolução CEE nº 2.728/2011 - CLINICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DR. IVAN OLIMPIO SANTANA – CNES nº 3942147, UTILIDADE PÚBLICA – Municipal: Lei 787/81 de 02-09-81 – Estadual: Lei 5.258 de 28-08-96, CNPJ 27.564.699/0001-79. End. Rua Afonso Arinos de Mello e Franco, 133 – Parque Residencial Laranjeiras, 29165-491, Serra – ES. Telefone (27) 3298-3000 / e-mail: serra@apaces.org.br - <http://www.apaeserra.org.br>

[Handwritten signature]



APAE - ES
Serra

Os mecanismos de monitoramento e avaliação que adotaremos pretendem promover o controle sobre o alcance dos resultados e objetivos, observar as mudanças da realidade ao longo da execução, a evolução e os avanços da reflexão individual e coletivo, por fim, criar espaços de reflexão crítica e de aprendizado com a equipe do executora do projeto, junto com os colaboradores que a instituição já possui em seu quadro de RH (equipe multidisciplinar).

9 PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Valor Estimado
3.3.50.43.00	Material de Consumo	R\$8.575,22
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	R\$ 25.016,44
4.4.50.42.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL		R\$ 33.591,46

9.4 Detalhamento das despesas

Material de consumo (3.3.50.43.00)		
Especificação	Elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.	Valor Estimado
Material didático, pedagógico, informática, gráfico e de escritório, material de limpeza,	Portal de compras governamentais, pesquisas em sítios eletrônicos de amplo domínio, pesquisa de preços com 3 fornecedores, quando da aquisição	R\$8.575,02
SUBTOTAL ESTIMADO		R\$8.575,02

Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43.00 (Art. 46, Inciso I)			
Profissional / Cargo	Qtde	Salário (com encargos sociais)	Valor Total
Educador de informática	01	R\$ 2.274,22	R\$ 25.016,44
SUBTOTAL ESTIMADO			R\$ 25.016,44

ANEXO I deste plano de Trabalho.

TOTAL GERAL	R\$ 33.591,46
--------------------	----------------------



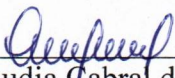
10 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023
R\$ 20.000,00			RS13.591,46		
03/2023	04/2023	05/2023	08/2023	09/2023	10/2023

11 DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro para os devidos fins que a proposta técnica apresentada será executada conforme as normativas da Política de Assistência Social.

Serra, 06 de Setembro de 2022.





Claudia Cabral da Rocha
Responsável Técnico
Conselho de Classe, Nº 6637/Região

12 DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social da Serra - SEMAS**, para os efeitos e sob as penas da Lei que:

1. inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como com a Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município da Serra, na forma deste plano de trabalho.
2. a organização da sociedade civil certifica a existência de instalações e outras condições materiais adequadas da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.



APAE - ES
Serra

3. a organização da sociedade civil e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 bem como as vedações contidas artigo 27 do Decreto 2.033/2017 do município da Serra.

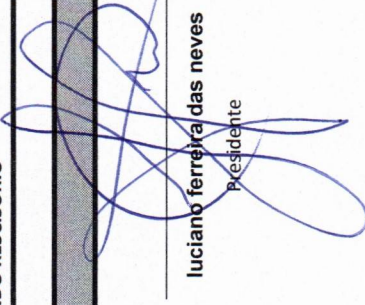
Serra, 06 de Setembro de 2022.

Luciano Ferreira das Neves
Presidente
CPF: 043.774.467-11

ANEXO IV - Detalhamento de Pessoal

OUT/22 A Set/23

Nº.	Nome	C. Ho.	Qtd.	Salário BASE	FGTS 8% MENSAL	FGTS RESCISÃO 50%	FÉRIAS 1/12 Avos	1/3 Abono PECUNIARIO	FGTS SOBRE FÉRIAS	FGTS RESCISÃO FÉRIAS	13º. Salário	FGTS SOBRE 13º SALARIO	FGTS RESCISÃO 13º SALARIO	Total
1	Educador de informatica	20	1	R\$ 1.700,00	R\$ 136,00	R\$ 68,00	R\$ 141,67	R\$ 47,22	R\$ 15,11	R\$ 7,56	R\$ 141,67	R\$ 11,33	R\$ 5,67	R\$ 2.274,22
TOTAL A SER PAGO MENSALMENTE (SALARIO, INSS E FGTS MENSAL)														
VALORES A SEREM DEPOSITADOS MENSALMENTE NO FUNDO RESCISORIO														
total														
outubro a setembro														
R\$ 1.836,00														
R\$ 438,22														
R\$ 2.274,22														
R\$ 25.016,44														


 Luciano Ferreira das Neves
 Presidente

Serra, 12 de agosto de 2022